



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 181/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 021/2016, de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, encaminhamos as informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, constantes da documentação anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/EMS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.342 29/03/2016 10:07:27
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Paraguaçu Paulista, 18 de Março de 2016.

Assunto: Resposta Requerimento nº 021/2016 de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira.

Exmo. Prefeito:

Em atendimento ao memorando nº 005/2016 – ALEGIS, venho através do presente, na qualidade de Diretor Interino do Departamento de Recursos Humanos, apresentar os seguintes esclarecimentos quanto ao requerimento suso mencionado:

- 1) SIM. De acordo com informações do próprio Gabinete, encontra-se em estudo a realização de concurso público ainda no decorrer do ano 2016.
 - a.1) A publicação do edital deve ocorrer em breve.
 - a.2) Os cargos em disputa, bem como, o número de vagas estão sendo analisados pela Administração conforme necessidade e possibilidade.
 - a.3) Ainda não foi definida a empresa que realizará o concurso.
 - a.4) De acordo com a legislação eleitoral não existe prazo para realização de concurso público. Porém, só poderá ocorrer a nomeação dos aprovados em 2016, caso a homologação do concurso aconteça até o dia 02/07/2016. Caso a homologação do resultado do concurso ocorra após essa data – 03 meses antes do pleito – a nomeação somente poderá ocorrer no ano seguinte (2017) – Vide art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97.

Atenciosamente.

Emerson Martins dos Santos

Diretor Interino Respondendo pelo Dep. Recursos Humanos